



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº DE DE DE 2026.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor da Prefeitura Municipal de Mendes” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 76.291,99** (setenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.264	Pavimentação de Estradas - Convênio 937515	
3.3.90.93.00.00.00.00.2.500	Indenizações e Restituições	R\$ 204,28
3.3.90.93.00.00.00.00.2.700	Indenizações e Restituições	R\$ 71.087,71
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 73.291,99

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (R\$ 71.291,99) e anulação parcial (R\$ 2.000,00), com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso I e III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R\$ 2.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em ____ de _____ de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL